



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**Lei nº 311/2019**

**Davinópolis – MA, 25 de outubro de 2019.**

*“Dispõem sobre alterações na Lei Municipal 160/2011 e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido na Lei Municipal nº 160/2011 o seguinte artigo:

**Art. 10-A - A progressão salarial do Professor concursado para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração baseada no Piso Salarial Nacional, ocorrerá na forma a seguir:**

- a) 10% (dez por cento) do Nível Especial para o Nível I;**
- b) 10% (Dez por cento) do Nível I para o Nível II.**

Art. 2º - Fica alterado o artigo 11 da Lei Municipal nº 160/2011, conforme o seguinte:

**Art. 11 – Ao Professor ingressante será atribuído o nível correspondente à mínima habilitação exigida no edital do respectivo concurso.**

Art. 3º - Fica alterado o artigo 48 da Lei Municipal nº 160/2011, conforme o seguinte:

**Art. 48 – Serão concedidas 14 (quatorze) licenças especiais por ano, sendo 7 (sete) licenças para o primeiro semestre e 7 (sete) para o segundo semestre de cada ano.**

Art. 4º - Fica alterado o artigo 56 da Lei Municipal nº 160/2011, conforme o seguinte:

**Art. 56 – O Profissional do magistério em efetivo exercício das suas atividades em Unidades de Ensino, Departamentos de Apoio Pedagógico e Secretaria de Educação que venha a completar 50 (cinquenta) anos de idade e que tenha prestado no mínimo 20 anos de serviço no município, fará jus a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho.**

**§ 1º - Para os efeitos deste artigo será computado no tempo de efetivo exercício, àquele desempenhado conforme o caput deste artigo dentro do território de Davinópolis, mesmo em período anterior a emancipação do município.**

**§ 2º - A redução de que trata este artigo será concedida a requerimento do servidor, a partir do início do semestre imediatamente subsequente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos para concessão.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**§ 3º - A Portaria de concessão do benefício poderá assinada pelo Chefe do Executivo Municipal ou Secretário Municipal de Educação, após verificado os devidos procedimentos legais.**

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.**

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 25 de outubro de 2019.**

**RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**IRES PEREIRA CARVALHO**  
**Secretário Municipal de Educação**